



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 208/2024

Processo Número: **8168/2024** | Data do Protocolo: 03/04/2024 18:27:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330037003000300031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades no âmbito do Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei disciplina a aplicação de sanções a ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica vedado aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas no Estado de São Paulo:

I - receber benefícios e auxílios de programas sociais do governo estadual;

II – participar de concurso público estadual;

III – contratar com o poder público estadual;

IV - tomar posse para cargo público em comissão.

Parágrafo único – Aplicam-se as proibições do caput e seus incisos aos invasores das faixas de domínio das rodovias estaduais e das rodovias federais delegadas ao Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende proibir a participação de invasores e ocupantes ilegais de propriedades particulares rurais e urbanas em programas sociais, concursos públicos e nomeações para cargos em comissão, licitações públicas, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres, no âmbito do Estado de São Paulo.

São Paulo é dos estados da federação em que a Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL) realizou ações no denominado “Carnaval Vermelho”, o qual se consolidou com a invasão de fazendas da região de Presidente Prudente, no oeste do estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2023.

A invasão/ocupação “Carnaval Vermelho” se concentrou nas cidades de Marabá Paulista, Sandovalina, Presidente Venceslau e Rosana.

É relevante lembrar que ocupações ilegais e invasões de terra prejudicam a produtividade, o fomento à moradia e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários.

Não se pode tolher o direito fundamental à propriedade, garantido no inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, transigindo-se com ocupações ilegais e invasões, pois ainda que consideradas um mecanismo reivindicatório, elas são levadas a cabo por meios e formas ilegais.

Os setores agrícola e pecuário, os quais têm se desenvolvido em grande escala, apesar de todos os obstáculos econômicos internos e de ordem internacional, não podem ser penalizados pela alegada necessidade do processo de reforma agrária de que esses movimentos se utilizam para invadir a propriedade privada.

De igual modo, deve-se compreender a importância e a necessidade de proteção da propriedade privada em área urbana contra invasões articuladas e executadas por grupos de movimentos sociais, em total





violação à Constituição Federal e o Código Civil brasileiro.

Políticas públicas de acesso à moradia e habitação precisam ser implementadas pelo Poder Executivo Estadual para fazer frente às desigualdades sociais que tanto afligem a população brasileira.

Portanto, é de eminente importância a aplicação de sanções aos ocupantes ilegais e invasores de propriedades particulares rurais e urbanas, para contribuir com a defesa de legítimos interesses frente a quaisquer tipos de ameaças depredatórias, de turbacão ou de esbulho em propriedades privadas no estado de São Paulo.

A competência para a iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 19, 21, inciso III e artigo 24, caput, da Constituição do Estado, bem como no artigo 146, inciso III do Regimento Interno.

Destarte, por tratar-se de pauta adequada, em apoio aos cidadãos paulistas, o presente projeto deve ser aprovado, para o que solicitamos o apoio dos nobres pares dessa Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em 03/04/2024

a) Gil Diniz - PL

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003900300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **03/04/2024 18:07**

Checksum: **BAE37852C39D6360496CE29AF8A817AB0E641173CE7DF2F60A7799C0D6F1FFD4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.